PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 194/2023 - GAB

Lapa, 10 de Abril de 2023.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 741/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 15:09
Legislativo - PLO 22/2023

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 22/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao CAIC da Làpa - ADECAL, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 22/2023, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Ao Jurídico para providências.
10/04/2023

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
10/04/2023 14:19:51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/04/2023 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643445f5db44

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao CAIC da Lapa - ADECAL, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. —Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino e ao CAIC da Lapa- ADECAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, com sede na Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 681 – Bairro São Lucas, nesta cidade, para o repasse da importância de R$810.880,00 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais), tendo como vigência o período de 01 de maio de 2023 à 31 de dezembro de 2023, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 101.360,00 (cento e um mil, trezentos e sessenta reais) nos meses de maio/2023 a dezembro/2023, perfazendo um total de R$ R$810.880,00 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais) cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na prestação de serviços por meio de Projetos e Oficinas em contra turno escolar para crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Lapa, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2023.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Cooperação de que trata esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficio, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Cooperação, com as justificativas necessárias para sua alteração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/04/2023 14:19-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643445f5db44

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Abril de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/04/2023 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6434453f5db44

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto que propõe subvenção mensal à ADECAL – Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 01.123.994/0001-04, com sede na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681, Bairro São Lucas, nesta cidade, no valor anual de R$ R$810.880,00 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais), divididos em oito parcelas de R$ 101.360,00cujo repasse se dará até o último dia de cada mês, tendo como início de vigência a data de 01/05/2023 até 31/12/2023, os quais serão utilizados na prestação de serviços por meio de Projetos e Oficinas em contra turno escolar para crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Lapa.

A oferta de Projetos e oficinas são necessárias para atender a demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino que optarem em participar do projeto de atividades educacionais complementares, que serão ofertadas pela Prefeitura da Lapa em contraturno escolar, frente ao compromisso dos entes federados com a extensão da jornada escolar de crianças previsto no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, bem como a meta 6 do Plano Municipal de Educação da Lapa, Lei Municipal nº 3098 de 15 de julho de 2015 que estabeleceu a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Atualmente, das 30 instituições educacionais da rede municipal de ensino, 10 delas ofertam atividades escolares em jornada integral. Sendo que dos 4.344 alunos matriculados, 563 de creches possuem matrículas em tempo integral e 242 participam de atividades complementares. Para tanto, o projeto de organização do Centro de Atividades complementares tem o objetivo de aumentar o atendimento de educação em tempo integral aos alunos da rede. Desta forma,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/04/2023 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643445f3f5db44

angariando mais recursos financeiros para o Município em virtude das matrículas em tempo integral.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Abril de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/04/2023 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643445f3f5db44